



Câmara Municipal de Rio Negro - Rio Negro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Munic. de Rio Negro

Ass. 244



001973

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/31001973

Número / Ano	001973/2026
Data / Horário	31/03/2026 - 15:55:57
Assunto	Processo de Destituição Membro da Mesa Diretora 01/2026 Manifestção de Impedimento - Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Vereadora Isabel Cristina Grossl
Interessado	Câmara Municipal de Rio Negro
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Relatório Administrativo
Número Páginas	2
Emitido por	admin

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – PR

Processo de Destituição de Membro da Mesa Diretora nº 001/2026

MANIFESTAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, ISABEL CRISTINA GROSSL, Vereadora da Câmara Municipal de Rio Negro, na condição de recorrente e de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho, respeitosamente, manifestar meu impedimento para atuar na análise do recurso por mim interposto, pelas razões a seguir expostas.

Interpus recurso nos autos do Processo de Destituição de Membro da Mesa Diretora nº 001/2026, e esse recurso foi encaminhado para manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Ocorre que eu mesma sou a Presidente dessa comissão. Por isso, não posso participar da condução, da deliberação nem da assinatura do parecer referente ao meu próprio recurso.

O próprio Regimento Interno resolve essa situação.

“Art. 137. Os recursos contra atos do(a) Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre eles emitirá parecer, observado o disposto no artigo 110 deste Regimento.”

“Art. 110. Os recursos contra atos do(a) Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele(a) dirigida. §1º Improvido o recurso pelo(a) Presidente, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis. §2º Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação. §3º Os prazos marcados neste artigo são peremptórios.”

Assim, não há dúvida de que o recurso deve ser examinado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Contudo, como sou a própria recorrente, não posso atuar nessa análise como se estivesse em posição de neutralidade.

“Art. 50. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os(as) respectivos(as) Presidentes, Relatores(as) e Membros e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente. Parágrafo único. O(A) Presidente será substituído pelo(a) Relator(a) e este pelo Membro da Comissão.”

Portanto, no meu caso, a solução regimental é clara: devo me afastar da apreciação desta matéria específica, cabendo ao Relator substituir-me na condução dos trabalhos da comissão, sem qualquer alteração definitiva na composição do órgão.

“Art. 53. Compete aos(as) Presidentes das Comissões Permanentes: I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara, através de e-mail, aplicativo de mensagem, ou outro meio eletrônico de comunicação. II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos; III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator(a) ou se reservar para relatá-las pessoalmente; IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas obrigações; V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.”

Essas atribuições mostram por que não é adequado que eu participe da análise do recurso que eu mesma apresentei. Se eu conduzisse os trabalhos, haveria confusão entre a posição de recorrente e a de Presidente da comissão, o que comprometeria a regularidade do procedimento.

“Art. 51. As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.”

“Art. 57. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do(a) relator(a), o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. (...) §5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o(a) seu(sua) autor(a) ao(a) Presidente da Comissão e este defira o requerimento.”

O art. 57, §5º, exige a assinatura de todos os membros, mas o Regimento não trata de forma expressa da situação em que um deles está impedido por ser a própria parte interessada. Justamente por isso, entendo necessário que meu impedimento fique registrado de forma expressa nos autos e em ata, deixando-se consignado que não participarei da deliberação nem da assinatura do parecer relativo ao meu recurso.

“Art. 78. É assegurado ao(a) Vereador(a): I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao(a) Presidente; (...)”

“Art. 79. São deveres do(a) Vereador(a), entre outros: (...) IV – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido; (...)”

Embora esses dispositivos tratem diretamente do Plenário, eles revelam uma diretriz regimental importante: havendo interesse na matéria ou impedimento, o Vereador não deve atuar

normalmente na deliberação. No presente caso, essa lógica se aplica com ainda mais razão, pois o que se discute é a análise, pela comissão, de recurso apresentado por mim mesma.

Diante do exposto, requero:

1. seja reconhecido meu impedimento para atuar, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na análise do recurso por mim interposto;
2. seja consignado que não participarei da condução dos trabalhos, da deliberação nem da assinatura do parecer referente a esse recurso;
3. seja reconhecido que, neste caso específico, serei substituída pelo Relator, nos termos do art. 50, parágrafo único, do Regimento Interno;
4. caso haja impedimento também do Relator, seja observada a substituição pelo Membro da Comissão, na mesma forma regimental;
5. seja determinado que essa substituição e a forma de formalização do parecer fiquem expressamente registradas nos autos e em ata, para resguardar a regularidade e a validade do procedimento.

Rio Negro/PR, 31 de março de 2026.


Isabel Cristina Grossl

Vereadora – Recorrente